

Países	Documentos	Observações
<p>Títulos de condução emitidos pela União Europeia:</p> <p>Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Chéquia, Dinamarca, Estónia, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Finlândia, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia e Suécia.</p> <p>ou pelo</p> <p>Espaço Económico Europeu:</p> <p>Noruega, Islândia, Liechtenstein.</p>	<p>Para o Registo de Residência de Cidadão Europeu/comunicação ao IMT, IP-RAM:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Documento de identificação; • Carta de condução; • Comprovativo de residência. <p>Para a troca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carta de condução estrangeira, válida e definitiva; • Documento de identificação português; • NIF – Número de Identificação Fiscal; • Atestado médico; • Certificado de avaliação psicológica para os condutores das categorias C1, C1E, C, CE, D, D1, D1E e DE; • Tradução de carta cujo conteúdo não esteja em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola. 	<p>Pode conduzir em Portugal com a carta de condução estrangeira até ao fim da validade.</p> <p>Caso não mencione termo de validade é fixado um prazo de validade administrativa de dois anos, a partir da data em que o titular fixe residência em território nacional, para efetuar a troca.</p> <p>Ou</p> <p>Pode efetuar a troca do título de condução para portuguesa.</p>

Países	Documentos	Observações
<p>Títulos de condução emitidos pelos países da OCDE e CPLP:</p> <p>Brasil, Cabo Verde, Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Austrália, Canadá, Chile, República da Coreia, Estados Unidos da América, Islândia, Israel, Japão, Nova Zelândia, Reino Unido, Suíça e Turquia.</p>	<p>Em caso de troca:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Carta de condução estrangeira, válida e definitiva; • Cartão de residência ou declaração CPLP; • NIF – Número de Identificação Fiscal; • Comprovativo de residência, no caso de titular com declaração da CPLP; • Atestado médico; • Declaração comprovativa de autenticidade da carta de condução (No caso do Brasil, não é necessária esta declaração se o seu titular possuir apenas as categorias A e B) • Certificado de avaliação psicológica para os condutores das categorias C1, C1E, C, CE, D, D1, D1E e DE; • Tradução de carta e da declaração de autenticidade cujo conteúdo não esteja em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola. 	<p>É permitida a condução em Portugal, mesmo após fixação de residência, não sendo obrigatória a troca para título português.</p> <p>Para efeitos de circulação em território nacional, são aceites os títulos de condução dos países da OCDE e CPLP, ainda que os condutores sejam residentes, se observarem os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não tenham decorrido mais de 15 anos desde a emissão do título de condução estrangeiro ou última renovação; - O titular tenha menos de 60 anos de idade; - O condutor tenha a idade mínima estabelecida em Portugal para conduzir o(s) veículo(s) da(s) categoria(s) constantes no seu título de condução estrangeiro; - O título de condução estrangeiro não se encontre apreendido, suspenso, caducado ou cassado por força de disposição legal, decisão administrativa ou sentença judicial aplicada ao seu titular em Portugal ou no Estado emissor.

Países	Documentos	Observações
<p>Títulos de condução obtidos em países:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com acordo bilateral ou regime de reciprocidade com Portugal e • Aderentes às convenções internacionais de trânsito: <p>África do Sul, Albânia, Argélia, Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Arménia, Argentina, Austrália, Áustria, Azerbaijão, Bangladesh, Barbados, Bahamas, Barém, Bélgica, Benim, Bielorrússia, Botswana, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Brasil, Brunei, Burkina Faso, Cabo Verde, Camboja, Canadá, Cazaquistão, Chéquia, Chile, Chipre, China, Coreia do Sul, Costa do Marfim, Congo, Croácia, Cuba, Dinamarca, Emirados Árabes Unidos, Egípto, El Salvador, Equador, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Estados Unidos da América, Etiópia, Filipinas, Fiji, Finlândia, França, Gana, Geórgia, Grécia, Guiana, Guatemala, Holanda, Haiti, Hungria, Honduras, Hong Kong, Irão, Iraque, Israel, Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Letónia, Libéria, Lituânia, Liechtenstein, Luxemburgo, Laos, Lesoto, Líbano, Macedónia, Marrocos, Mianmar, Moldávia, Mónaco, Macau, Madagáscar, Malásia, Malawi, Maldivas, Mali, Malta, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Níger, Nigéria, Noruega, Nova Zelândia, Omã, Paquistão, Peru, Paraguai, Papua Nova Guiné, Palestina, Polónia, Portugal, Qatar, Quénia, Quirguistão, Reino Unido, República Centro- Africana, República Democrática do Congo, República Dominicana, Roménia, Ruanda, Rússia, São Marino, Senegal, Serra Leoa, Sérvia, Seychelles, Suécia, Suíça, Singapura, Síria, Sri Lanka, Tailândia, Togo, Tajiquistão, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uruguai, Uzbequistão, Vaticano (Santa Sé), Venezuela, Vietnam, Zimbabué.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carta de condução estrangeira, válida e definitiva; • Documento de identificação; • Cartão de residência; • NIF – Número de Identificação Fiscal; • Atestado médico; • Declaração comprovativa de autenticidade da carta de condução; • Certificado de avaliação psicológica para os condutores das categorias C1, C1E, C, CE, D, D1, D1E e DE; • Tradução de carta e da declaração de autenticidade cujo conteúdo não esteja em língua portuguesa, francesa, inglesa ou espanhola. 	<p>Podem conduzir em Portugal com o título estrangeiro pelo período de 185 dias antes de fixar residência.</p> <p>Após fixar residência, têm o prazo de <u>dois anos</u> para requerer a troca para título português.</p> <p>Após fixar residência, só pode conduzir em Portugal com o título estrangeiro até <u>90 dias</u>:</p> <p>Troca direta apenas para as categorias A1, A2, B, B1 e BE.</p> <p>Para as restantes categorias é exigido a realização de exame teórico e prático de condução.</p>

Países	Documentos	Observações
<p>Títulos de condução obtidos em países não aderentes às convenções:</p> <p>Afeganistão, Anguila, Antígua, Bermudas, Burundi, Camarões, Colômbia, Costa Rica, Coreia do Norte, Curaçau*, Dominica, Eritreia, Guiné-Bissau, Ilhas Caimão, Ilhas Cook, Ilhas Virgens, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Salomão, Indonésia, Maurícias, México, Montserrat, Nepal, Nicarágua, Panamá, Sudão, Sahara Ocidental, São Cristóvão e Nevis, Suazilândia, Tanzânia, Timor, Tonga e Zâmbia.</p> <p>*A partir de 2010</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carta de condução estrangeira, válida e definitiva; • Documento de identificação; • Cartão de residência; • NIF – Número de Identificação Fiscal; • Atestado médico; • Declaração comprovativa de autenticidade da carta de condução; • Certificado de avaliação psicológica para os condutores das categorias C1, C1E, C, CE, D, D1, D1E e DE; • Tradução de carta e da declaração de autenticidade cujo conteúdo não esteja em língua portuguesa, 	<p>Não são válidos para conduzir em Portugal.</p> <p>O seu titular deve requerer a troca do título de condução estrangeiro para português, mediante aprovação em exame teórico e prático de condução, em regime de autopropositora.</p> <p><u>Exceção:</u> Existe um acordo bilateral entre Portugal e a Colômbia de reconhecimento mútuo dos títulos de condução, unicamente para a permitir a condução pelo período de 185 dias, desde que não sejam residentes.</p>